



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

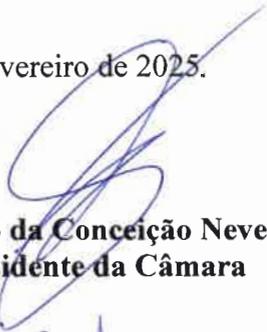
Dispõe sobre a incidência sobre o 13º Salário e férias da gratificação paga aos servidores com funções nas comissões de licitação/contratação, fiscal de contrato, gestor de contrato, equipe de apoio, agente de contratação e pregoeiro da Câmara Municipal de Guanhanes e dá outras providências.

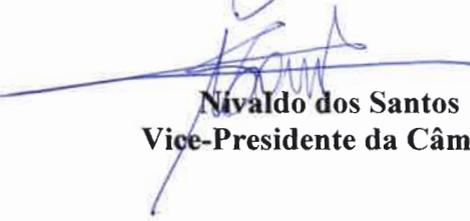
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que foi aprovada e a Mesa desta Câmara Legislativa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a incidência sobre o 13º Salário e férias da gratificação paga aos servidores com funções nas comissões de licitação/contratação, fiscal de contrato, gestor de contrato, equipe de apoio, agente de contratação e pregoeiro da Câmara Municipal de Guanhanes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guanhanes, 07 de fevereiro de 2025.


Mauro da Conceição Neves
Presidente da Câmara


Nivaldo dos Santos
Vice-Presidente da Câmara

Maria Anídia de Paula
1ª Secretária


Adiléia Rosa Gonçalves
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que a incidência sobre o 13º Salário e férias da gratificação paga aos servidores com funções nas comissões de licitação/contratação, equipe de apoio, agente de contratação e pregoeiro da Câmara Municipal de Guanhões.

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Este projeto tem como objetivo regulamentar o pagamento da gratificação, que já é paga, também incidindo sobre o 13º (décimo terceiro) salário e as férias, até mesmo porque com as alterações trazidas pela Lei nº 14.133/21, a atuação perante as comissões de contratação e o desempenho das atividades são reconhecidas como função e devem ser gratificadas.

Quanto à possibilidade de tal pagamento, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou, conforme colação abaixo:

CONSULTA. DÉCIMO TERCEIRO. TERÇO DE FÉRIAS. AUTOAPLICABILIDADE. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO. COMISSÃO DE LICITAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO. REMUNERAÇÃO. 1. O direito ao recebimento de décimo terceiro e terço de férias decorre de previsão da Constituição da República, em disposição autoaplicável, que prescinde de regulamentação. 2. Conquanto autoaplicáveis, é possível a regulamentação do décimo terceiro e do terço de férias nos estatutos dos servidores públicos de cada ente federativo, no exercício da autonomia política e administrativa que lhes confere a auto-organização e o autogoverno, de modo a detalhar a composição da base de cálculo, a forma de comprovação dos requisitos e a metodologia de aferição dos períodos aquisitivos, respeitados os parâmetros constitucionais. 3. A composição da base de cálculo do décimo terceiro e do terço de férias deve ser buscada, em primeiro lugar, na legislação do ente federativo, notadamente na extensão do conceito por ele dado à “remuneração”, para identificar se ele contempla as gratificações, de modo específico aquelas pagas em razão do exercício das atividades afetas à comissão de licitação. 4. Não havendo regulamentação específica no âmbito do ente federativo ou não havendo disposição em contrário, recomenda-se que a base de cálculo do décimo terceiro e do terço de férias corresponda à remuneração integral do servidor,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

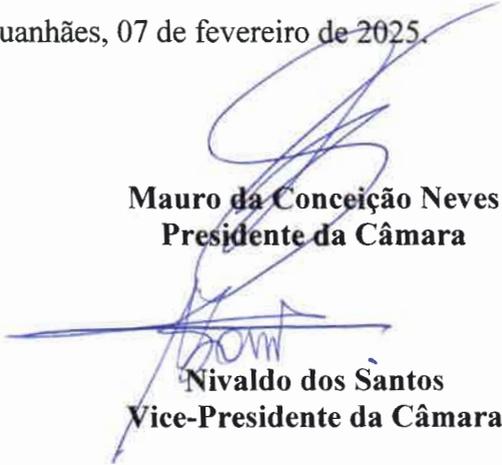
ESTADO DE MINAS GERAIS



incluídas as gratificações pagas aos membros de comissões de licitação, aferida no mês de dezembro, para o décimo terceiro, e na data do início do gozo das férias, para o terço constitucional. (TCE-MG – Processo 1114511. Consulta. Relator: Cláudio Couto Terrão. Tribunal Pleno 18/05/2022) (Sem destaques no original)

Assim, pedimos especial atenção dessa Casa Legislativa na análise e aprovação desse Projeto.

Câmara Municipal de Guanhanes, 07 de fevereiro de 2025.



Mauro da Conceição Neves
Presidente da Câmara

Nivaldo dos Santos
Vice-Presidente da Câmara

Maria Anídia de Paula
1ª Secretária



Adileila Rosa Gonçalves
2ª Secretária